

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

Página 1



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021

Número do processo: 58422/2021

Número do processo: 0058422/2021

Número único: L77.4W8.026-49

Protocolado em: 05/11/2021 13:17

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de prorrogação de prazo de vigência ao contrato 173/2020

Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ do requerente: 05.804.537/0001-28

Endereço: Rua JULIO CESAR SETENARESKI Nº 195 - CEP: 83085-290

Complemento:

Telefone:

Município: São José dos Pinhais - PR

Bairro: COLONIA MURICI

E-mail:

Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ do beneficiário: 05.804.537/0001-28

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição	Número
1	Requerimento	
2	Contrato	
3	Termo Aditivo ao Contrato	
4	Termo Aditivo ao Contrato	
5	Termo Aditivo ao Contrato	
6	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
7	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
8	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
9	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
10	CERTIDÃO DE DÉBITOS	



À  
Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
A/C.: Eng.º Gustavo Gonçalves Quadros



Ref.: Prorrogação de Prazo  
Contrato nº 173/2020 – Tomada de Preços 15/2020

Objeto: Execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Prezados Senhores,

A empresa PVZ Construtora de Obras Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.804.537/0001-28, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Bloco "E" Loja "B1", Centro, São José dos Pinhais – PR, por intermédio de seu sócio administrador, abaixo assinado, vem através desta, solicitar a prorrogação do prazo de execução e vigência em mais 90 (noventa) dias, a partir da data de 11/01/2022, em função do prazo para trâmites burocráticos e porque durante a execução da obra, a empresa se deparou com dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19, dentre as quais, podemos citar o afastamento de funcionários, paralisações de fornecedores, atraso na entrega e fornecimento de insumos, restrições de locomoção, entre outros motivos que dificultaram a perfeita execução dos serviços e colaboraram para o atraso da conclusão da obra.

Mesmo diante dessas dificuldades que esse cenário pandêmico nos ocasionou, a empresa sempre se manteve operante, cumprindo com suas obrigações contratuais e se adaptando às novas condições de trabalho para assim entregar o objeto do contrato.

São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2021.

EDUARDO LUIS  
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.11.05 11:59:32 -03'00'

Eduardo Luis Zen  
Sócio-Administrador  
R.G.: 12.342.474-3/PR



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº 173/2020**  
**TP 15/2020**

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR**  
**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO**  
**DE FAZENDA RIO GRANDE E A**  
**EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE**  
**OBRAS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm** Inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com como seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Obra Pública por empreitada, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 26413/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020.**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ **976.609,86** (Novecentos e setenta e seis mil seiscentos e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

810 nove reais e oitenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

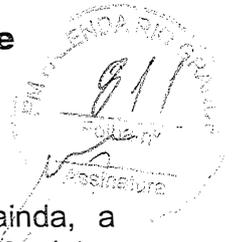
**Parágrafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- a) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 05 (meses) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. \_\_\_\_\_, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o \_\_\_\_\_ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma

*[Handwritten signatures and initials]*  
05



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

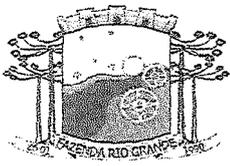
Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

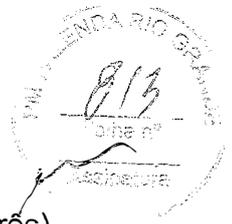
**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 48.830,49 (Quarenta e oito mil oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia**.

Ob

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII. Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 15/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como

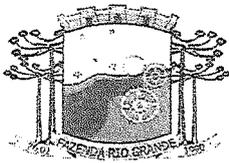


## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

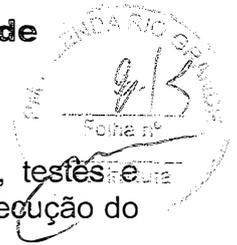
forma de fiscalização.

- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresse conhecimento;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.



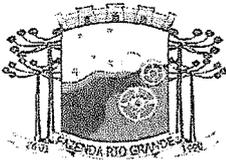


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

19

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

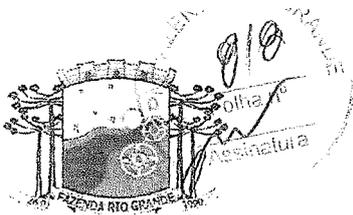
**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro **Gustavo Gonçalves Quadros** CREA PR 72.224/D e **Raphael Pudelko Junior**, CREA-PR 102.694/D, sendo como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor **Paula Roberta Pedriconi Bronkow**, matrícula 351.242, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Karolline Rodrigues Cuistódio e Oliveira Ribas**, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

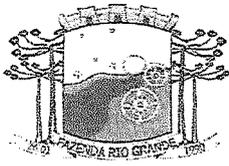
**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

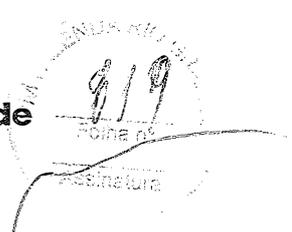
**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Oitavo:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

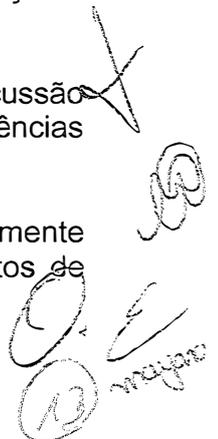
**Parágrafo Nono:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo:** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

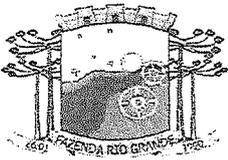
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

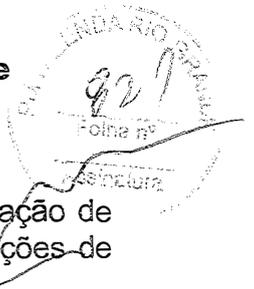
**Parágrafo Décimo Quarto:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

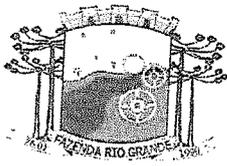
**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da Tomada de Preços 15/2020.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

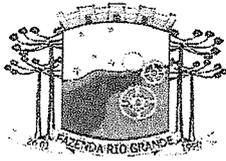
**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja



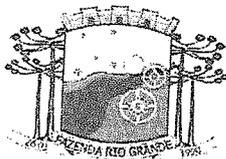
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

82 R  
Folha nº  
Assinatura

por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

Assinatura



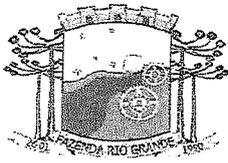
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 015/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

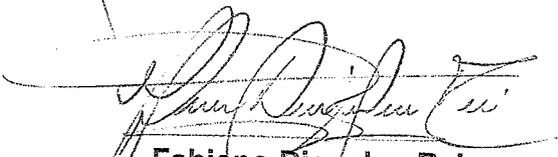
Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2020.



  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

*marcia mocha bogundis*  
*10.11.2020. 158-9*

  
**Cleiton Moreira Hamm**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR45402

  
**Eduardo Luis Zen**  
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**DADOS DO SEGURADO**

**NOME:** FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL  
**ENDEREÇO:** R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
**CEP:** 83.820-000

**CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02

**CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE

**UF:** PR

**DADOS DO TOMADOR**

**NOME:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA JÚLIO CÉSAR SETENARESKI, Nº 195 - COLÔNIA MURICI  
**CEP:** 83.085-290

**CPF OU CNPJ:** 05.804.537/0001-28

**CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**UF:** PR

**DADOS DO CORRETOR**

**NOME:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:202029643**

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R\$ 48.830,49 - Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos

**MODALIDADE:** Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DA GARANTIA**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital da TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguauçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

**COBERTURAS CONTRATADAS**

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 48.830,49	R\$ 400,00	12/11/2020	12/11/2021

Esta cobertura não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	RS	400,00	
Adicional de Fracionamento	RS	0,00	
Custo de Apólice	RS	0,00	
iOF	RS	0,00	
Prêmio Total	RS	400,00	

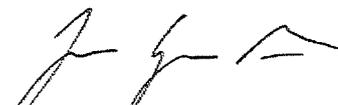


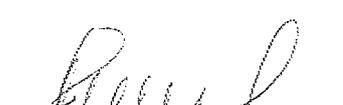
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar privada, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O conteúdo deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/11/2020 13:10:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750446457000 e o Controle Interno: 00A07A09CFF90D8A. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 0306920209907750446457000000.

  
**João de Lima Gêo Neto**  
Diretor

  
**Ricardo Nassif Gregório**  
Diretor



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.

23

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

**1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

**2. DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de at noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;  
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;  
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



A circular stamp with the text "SEGURO GARANTIA" and "POTTENCIAL SEGUROADORA" is visible. Overlaid on the stamp is a handwritten signature that appears to be "091".

05

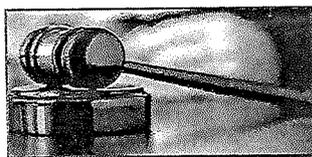
CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

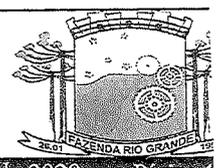


110



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 280/2020 de 26 de novembro de 2020 - Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018 - ID 3923**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA EIRELI;  
**CNPJ:** 28.330.028/0001-90;  
**OBJETO:** Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentivo, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços conforme especificações constantes nas tabelas no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas;  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 52/2018;  
**PROTOCOLO:** 4357/2020;  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2020.

Fica inclusa a Arquiteta e Urbanista Jennifer de Oliveira da Silva, CAU/PR 254731-7 e Matrícula FRG 355036, como Fiscal Técnica dos serviços, bem como a verificação de suas especificações, referente ao presente contrato. Conforme informado no Ofício nº 624/2020 da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** PYZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;  
**CNPJ:** 06.804.537/0001-28;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curati, Rio Mucuri, Rua Rio Panto e Rua Rio Preto, no Bairro Guapá, com extensão total de 871,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentivo, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 15/2020;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Paulo Roberto Pedroni Brankow, matrícula 351.242;  
**FISCAL TÉCNICO:** Gustavo Goncalves Quadros CREA PR 72.224/0 e Raphael Pudeiro Junior, CREA-PR 102.694/0;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços 15/2020;  
**PROTOCOLO:** 26415/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 200/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;  
**VALOR:** R\$ 978.609,95 (Novecentos e setenta e seis mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 005/2020**

**COMODANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
**CNPJ:** 55.422.895/0001-02;  
**COMODATÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - APAE;  
**CNPJ:** 40.185.228/0001-90;  
**OBJETO:** "Cessão a título de COMODATO dos itens relacionados no Anexo I deste Termo, para a utilização da COMODATÁRIA, exclusivamente para atendimento aos usuários da referida entidade";  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura;  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2020 ID 3533**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;  
**CNPJ:** 57.434.031/0010-54;  
**OBJETO:** "Aquisição de Arma de fogo e munição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Cláudio Moyses Araújo de Andrade - Matrícula 345245;  
**MODALIDADE:** Inexatibilidade de Licitação Nº 27/2020;  
**PROTOCOLO:** 44137/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 305/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;  
**VALOR:** R\$ 26.151,63 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/11/2020.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

Folha nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020 - ID 3523**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** LABORUL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIENTÍFICOS EIRELI;  
**CNPJ:** 00.427.650/0001-26;  
**OBJETO:** "Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de Rayon para coleta de amostra para diagnóstico do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Claudineia Ferreira Goncalves - Matrícula nº 351.433;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 54/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 251/2020;  
**PROTOCOLO:** 39351/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.850,00 (Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);  
**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020 ID 3534**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;  
**CNPJ:** 57.434.031/0001-54;  
**OBJETO:** "Aquisição de Arma de fogo e munição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Cláudio Moyses Araújo de Andrade - Matrícula 345245;  
**MODALIDADE:** Inexatibilidade de Licitação Nº 27/2020;  
**PROTOCOLO:** 44137/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 305/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;  
**VALOR:** R\$ 82.140,00 (Oitenta e dois mil cento e quarenta reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/11/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2020 ID 3523**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;  
**CNPJ:** 27.857.370/0001-52;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formosa, Rio Piquiri e Travessa Creolita, nos Bairros Guapá e Napobos, com extensão total de 347,45 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentivo, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 14/2020;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Paulo Roberto Pedroni Brankow, matrícula 351.242;  
**FISCAL TÉCNICO:** Gustavo Goncalves Quadros CREA PR 72.224/0 e Raphael Pudeiro Junior, CREA-PR 102.694/0;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços 14/2020;  
**PROTOCOLO:** 25529/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 200/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;  
**VALOR:** R\$ 544.324,23 (Quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2020**

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONVENIENTE:** NIO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.;  
**CNPJ:** 11.460.526/0001-89;  
**OBJETO:** "CONCESSÃO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGLADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS";  
**PROCESSO:** 37556/2020;  
**VALOR TOTAL:** Sem repasse de valores;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivas períodos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária, com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias de antecedência.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2020.

**I. AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:**  
Amortização mensal de até 10% (dez por cento) das remunerações líquidas, calculadas/informadas por sistema de averbação.

**II. DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES:**  
Até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencimento nos termos do Edital e Lei Orgânica Municipal nº 003/2016.

**III. ILIATA PARA INFORMAÇÃO À CONVENIADA SOBRE VALORES A RETER:**  
Até o dia 09 de cada mês, no sistema eletrônico de reserva de margem Ville Fort Consulting (Consign Plus).

**IV. DATA DO REPASSE DOS VALORES RETIDOS DAS REMUNERAÇÕES:**  
Dia 10 de cada mês.

**V. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Base legal no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 516/2007 que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade da margem exclusiva para o objeto deste Convênio.

Coordenação de Contratos

23



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

FAZENDA RIO GRANDE  
934  
Forma nº  
Assinatura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com como seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 26834/2021, as partes resolvem Firmar o **1º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 05/07/2021.

EDUARDO LUIS  
ZEN:08940848  
950

Assinado de forma digital por EDUARDO LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.06.21 10:46:54 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de Junho de 2021.

**P/ contratante:**

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Marcelo Rodrigo Molinari**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 44039

**P/ Contratada:**

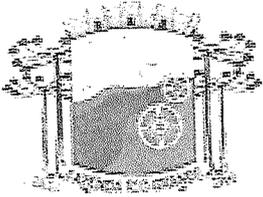
**EDUARDO LUIS**  
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIS  
ZEN:08940848950  
Dados: 2021.06.21 10:47:10  
-03'00'

**Eduardo Luis Zen**  
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Simone A. A. Rodrigues**  
Matr. 352144





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 29677/2021  
Tomada de Preço 15/2020  
Contrato nº 173/2020

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2.021

Considerando o ofício inicial, informações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo no valor de **R\$21.534,37 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)** junto a proponente **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020."

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.



**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 26/08/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14

Número do processo: 0029677/2021

Número do processo: 0029677/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 14

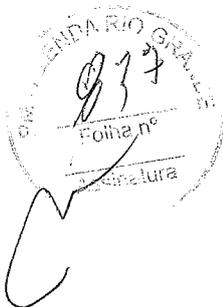
Número do processo: 0029677/2021

Local do parecer: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Parecer: segue para tramites legais

Data e hora: 26/08/2021 08:48:32



Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Geovana Maria Cordeiro

31



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.968.789-39, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com como seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 29677/2021, as partes resolvem Firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica acrescido ao contrato retro o montante de **R\$ 21.534,37** (Vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente ao reequilíbrio econômico e financeiro conforme planilha de cálculo elaborada pela Secretaria de Obras Públicas.

EDUARDO  
LUIS  
ZEN:089408  
48950

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.08.26  
16:59:02 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Cláusula Segunda:** O valor global do contrato passa a vigorar pela cifra de R\$ 998.144,23 (Novecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e três reais).

**Cláusula Terceira:** Para suporte da Despesa fica indicada as seguintes Dotações Orçamentárias: 752

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de Agosto de 2021.

**P/ contratante:**

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

**Marklon de Oliveira Lima**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Marcelo Rodrigo Molinari**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 44039

**P/ Contratada:**

**EDUARDO LUIS**  
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.08.26 16:59:19 -03'00'

**Eduardo Luis Zen**  
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



**Simone A. A. Rodrigues**

Matr. 352144

33

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 1.076,72, ficando a mesma com o total de R\$ 49.907,21, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 11/02/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750446457000 de 19/11/2020, 0306920219907750446457001 de 30/08/2021.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL	CPF OU CNPJ:	95.422.986/0001-02
ENDEREÇO:	R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS		
CEP:	83.320-000	CIDADE:	FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CPF OU CNPJ:	05.804.537/0001-28
ENDEREÇO:	RUA JÚLIO CÉSAR SETENARESKI, Nº 195 - COLÔNIA MURICI		
CEP:	83.085-290	CIDADE:	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

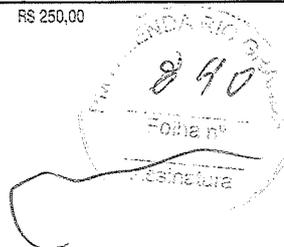
**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**  
 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 49.907,21 - Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Sete Reais e Virte e Um Centavos  
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços  
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DO ENDOSSO**  
 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital de TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Curuá, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguape, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, materiais, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA				
COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 49.907,21	R\$ 250,00	13/11/2021	11/02/2022

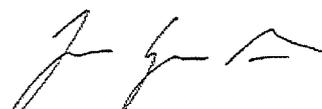
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

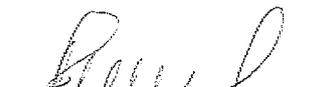
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido		R\$ 250,00	09/09/2021
Adicional de Fracionamento		R\$ 0,00	
Custo de Apólice		R\$ 0,00	
IOF		R\$ 0,00	
Desconto		R\$ 0,00	
Prêmio Total		R\$ 250,00	



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900132/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo desta plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 3484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/08/2021 10:01:00

  
 João de Lima Neto  
 Diretor

  
 Ricardo Nassif Gregório  
 Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consulta-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750446457001 e o Controle Interno:03069217D0840A31. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 03069202100990667504464570001.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.

34



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750446457000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.232.254

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

**1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

**2. DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse em manutenção da garantia.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo





ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações abertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

**CNPJ:** 05.804.537/0001-28;

**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"

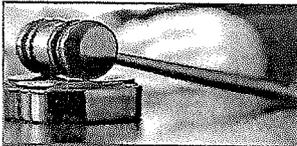
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 15/2020;

**PROTOCOLO:** 29677/2021;

**VALOR INCLUSO:** R\$ 21.534,37 (Vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);

**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2021.

Coordenação de Contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 136/2021 de 31 de agosto de 2021

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;  
CNPJ: 05.054.537/01-08;

**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rua Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020";

**MODALIDADE:** Tomada de Preço 15/2020;  
**PROTÓCOLO:** 23677/2021;  
**VALOR INCLUSO:** R\$ 21.534,37 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2021.

Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE  
994  
Folha nº  
Assinatura

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-110 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**Detentor: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**  
CNPJ: 24.402.903/0001-67;  
Inscrição Estadual nº: 60717019-53;  
Endereço: Av. Tuiuti, nº 4840, CEP: 87043-720, Bairro: Jardim Colina Verde, cidade de Maringá, Estado do Paraná;  
Administrador: Fernando Pizani;  
CPF nº: 019.056.538-83;  
Valor Total: R\$ 13.487,14 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

**Detentor: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;**  
CNPJ: 04.534.758/0001-85;  
Inscrição Estadual nº: 254.264.581;  
Endereço: Rua Humberto de Campos, nº 836, CEP: 88509-190, bairro: Sagrado Coração de Jesus, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;  
Administrador: Luciano Cruz Facina;  
CPF nº: 014.379.819-75;  
Valor Total: R\$ 21.120,73 (vinte e um mil cento e vinte reais e setenta e três centavos).

**Detentor: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI;**  
CNPJ: 25.323.901/0001-52;  
Inscrição Estadual CAD ICMS nº: 3180094201;  
Endereço: Rua do Comércio, nº 855, CEP: 98.410-400, bairro: Centro, cidade de Tejuapóla do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;  
Administrador: Gilja Perini Gambin;  
CPF nº: 602.259.920-45;  
Valor Total: R\$ 1.849,80 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

**Detentor: BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;**  
CNPJ: 27.609.050/0001-61;  
Inscrição Estadual nº: 012947513-00-63;  
Endereço: Rua Monte Siso, nº 149, CEP: 30.240-050, bairro: Serra, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;  
Administrador: Rafael Lunardi Serio Collapo;  
CPF nº: 074.070.036-70;  
Valor Total: R\$ 2.499,90 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**Detentor: MARKUS EDUARDO FRANCA DA CRUZ;**  
CNPJ: 35.759.955/0001-53;  
Inscrição Estadual nº: 90835539-33;  
Endereço: Rua José Gomes de Abreu, nº 513, CEP: 81020-600, bairro: Cepão Raso, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-110 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021**

**Objeto:** "Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para adequação referente à norma regulamentadora NR-06 MTE, para atender às necessidades das Secretarias Municipais";

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata no DOE;

**Processo Administrativo:** 309/2020;  
**Protocolo:** 40510/2020;  
**Data da Assinatura:** 06/08/2021.

**Detentor: J.J. VITALLI;**  
CNPJ: 08.859.622/0001-18;  
Inscrição Estadual nº: CAD 0481040304;  
Endereço: Rua Maurício Cardoso, nº 737, CEP: 95190-000, bairro: Centro, cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul;  
Administrador: Jaime José Vitalli;  
CPF nº: 491.262.250-87;  
Valor Total: R\$ 7.772,45 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**Detentor: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;**  
CNPJ: 18.274.923/0001-66;  
Inscrição Estadual nº: CAD 1707000009;  
Endereço: Rua Floresta, nº 380, CEP: 99.740-000, bairro: Centro, cidade de Barão do Colegial, Estado do Rio Grande do Sul;  
Administrador: Celso Cesar Louço;  
CPF nº: 055.225.550-01;  
Valor Total: R\$ 10.654,50 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

**Detentor: SHIGEMOTO & CIA LTDA;**  
CNPJ: 28.787.127/0001-11;  
Inscrição Estadual nº: 28.425.127/0001-11;  
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 1675, CEP: 79.011-210, bairro: Monte Castelo, cidade do Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;  
Administrador: Tiago Shigemoto;  
CPF nº: 701.462.171-87;  
Valor Total: R\$ 984,40 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-110 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**Administrador: Markus Eduardo Franca da Cruz;**  
CPF nº: 058.954.349-52;  
Valor Total: R\$ 9.900,00 (nove mil e noventa reais).

**Detentor: PGSA COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA;**  
CNPJ: 38.388.257/0001-16;  
Inscrição Estadual nº: 80560999-80;  
Endereço: Rua José Zaleski, nº 1458, CEP: 81.312-110, bairro: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;  
Administrador: Pamela Guertel Lopez;  
CPF nº: 122.634.579-41;  
Valor Total: R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais).

**Detentor: AHZA COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA;**  
CNPJ: 12.670.797/0001-13;  
Inscrição Estadual nº: CAD 0100185/57;  
Endereço: Rua Telemaco Balista, nº 21, CEP: 95.700-728, bairro: Santa Rita, cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;  
Administrador: Ináze Cerchi;  
CPF nº: 261.340.710-72;  
Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Detentor: D RODRIGUES DE OLIVEIRA;**  
CNPJ: 11.158.457/0001-06;  
Inscrição Estadual nº: 9083552-02;  
Endereço: Rua Dep. Benedito Lucio Machado, nº 70, CEP: 85.430-000, bairro: Centro, cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná;  
Administrador: Domingos Rodrigues de Oliveira;  
CPF nº: 056.492.116-65;  
Valor Total: R\$ 1.911,45 (um mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

**Detentor: E. MOISES - SEGURANÇA DO TRABALHO;**  
CNPJ: 31.019.726/0001-59;  
Inscrição Estadual nº: 0202066889;  
Endereço: Rua Cláudia Antônio Sperandio, nº 75, CEP: 85110-237, bairro: Charqueadas, cidade de Casinhas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;  
Administrador: Everton Moises;  
CPF nº: 006.001.350-14;  
Valor Total: R\$ 6.989,50 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-110 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

39

Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas

Nº Sequencial: 6152  
Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)  
Nº Protocolo / Ano: 29677 / 2021 Ala Reg. Preços: 5703 Nome do PDF: [7/3/2020]  
Cód. Seq. Principal: 5703  
Nº Contrato/Aditivo: 2/2021  
Tipo de Aditivo: OBRAS DE PAVI. URB. B. IGUAÇU Origem do Aditivo: Própria Entidade  
Tipo Pagamento: 2 - A Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA  
Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
Processo / Ano: 206 / 2020 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
Compra Direta / Ano: Fornecedor: 8629 Listar [PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Renovação (Serviços Continuados)]  
Controlador pelo Valor:

Datas	
Data de Assinatura:	26/08/2021
Data da Vigência de:	26/08/2021 a 12/11/2021
Data do Cancelamento do Aditivo:	00/00/0000

Valores	
Valor do Aditivo:	21.534,37
Acrescimos (+):	0,00
Supressões (-):	0,00
Total:	21.534,37

Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana nas Ruas Rio Cunus, Rua Rio Mucui, Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu conforme solicitação de Secretaria Municipal de Obras Públicas

Observações: Tomada de Preço N° 15/2020. Dotação Orçamentária: 752. Fica acrescido ao contrato pelo o montante de R\$ 21.534,37, referente ao reequilíbrio econômico e financeiro conforme planilha de cálculo elaborada pela Secretaria de Obras Públicas.

Publicações de Contratos e Aditivos  
Contrato: 6152

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data de Publicação	Tipo Meio Comunicação
284	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	31/08/2021	Jornal de Circulação Municipal

Digite aqui para pesquisar



40

Protocolo: 29677/2021 Requerente: PVZ Construtora de Obras  
LTDA

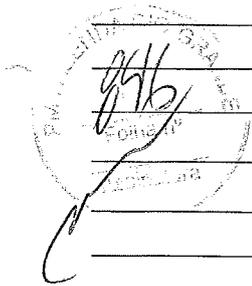
Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

08/09/2021





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Contrato 173/2020 – 3º Termo Aditivo



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA  
POR EMPREITADA POR PREÇO  
GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE  
OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kasseem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.968.789-39, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, Telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: [pvzconstrutora@hotmail.com](mailto:pvzconstrutora@hotmail.com) com seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 50993/2021, as partes resolvem Firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 12/11/2021 e prazo de execução pelo mesmo período a contar da data de 03/10/2021.

EDUARDO LUIS  
ZEN:08940848  
950  
Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.10.08  
10:21:27 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Contrato 173/2020 – 3º Termo Aditivo**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2021.

**P/ contratante:**

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

**Marklon de Oliveira Lima**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Carlos Kroiss**  
Procurador- Geral do Município  
De Fazenda Rio Grande



**P/ Contratada:**

**EDUARDO LUIS**  
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.10.08 10:21:43 -03'00'

**Eduardo Luis Zen**  
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

  
054680769 - 00



**ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750446457000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.232.254

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 1.076,72, ficando a mesma com o total de R\$ 49.907,21, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 11/02/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750446457000 de 19/11/2020, 0306920219907750446457001 de 30/08/2021.

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02  
ENDEREÇO: R. JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF OU CNPJ: 05.804.537/0001-28  
ENDEREÇO: RUA JÚLIO CÉSAR SETENARESKI, Nº 195 - COLÔNIA MURICI  
CEP: 83.085-290 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029843

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 49.907,21 - Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DO ENDOSSO**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital da TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Curuá, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguape, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

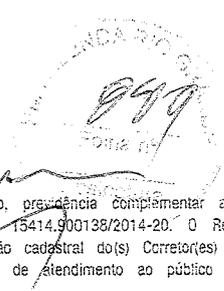
**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA**

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 49.907,21	R\$ 250,00	13/11/2021	11/02/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Valor	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 250,00			
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 250,00	09/09/2021
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 250,00			



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 21 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/08/2021 10:01:00

João de Lima Géo Neto  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.1º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consulta-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750446457001 e o Controle Interno:00AD9817D0840A01. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692021009900750446457000001.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.

44



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750446457000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 001  
PROPOSTA: 1.232.254

CONDIÇÕES ESPECIAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo

45



ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações previstas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

216

**CLÁUSULAS PARTICULARES****CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024683950-04



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.804.537/0001-28**

Nome: **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**  
**CNPJ: 05.804.537/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:35 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

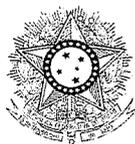
Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **1B35.7ABF.FB58.7E3B**

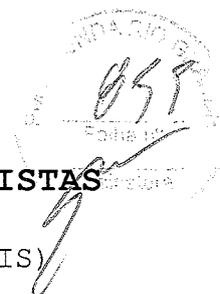
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.804.537/0001-28  
Certidão nº: 27952302/2021  
Expedição: 10/09/2021, às 11:17:15  
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.804.537/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*

CERTIDÃO Nº: 27945/2021



IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

Contribuinte: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/CPF: 05.804.537/0001-28

Insc. Municipal: 26976

Bairro: CENTRO

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 2064

Cond\Edifício: SOLAR PINHAIS II

Bloco:

Apto:

Cidade: 41025506

Situação: ATIVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1ad1bf1f40f845f8fd7fd32ed9f257d7

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

CERTIFICO QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI DÉBITOS PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

EXISTE REPARCELAMENTO DE A.I. - ISS VARIÁVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO Nº. 82516

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.804.537/0001-28

**Razão Social:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Endereço:** R JULIO CESAR SETENARESKI 195 / COLONIA MURICI / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83085-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

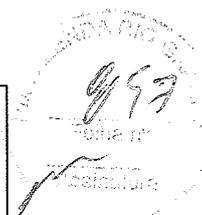
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

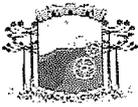
**Validade:** 02/11/2021 a 01/12/2021

**Certificação Número:** 2021110201405967114363

Informação obtida em 05/11/2021 13:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 22/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0058422/2021

<b>Número do processo:</b> 0058422/2021	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
<b>Beneficiário:</b> 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
<b>Solicitação:</b> 4 - Requerimento		

**Código do parecer:** 1      **Número do processo:** 0058422/2021

**Local do parecer:** 015.002.005 - Engenharia SMOP 01

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 12/11/2021 14:09:54

**Parecer:** Segue parecer favorável à solicitação de prorrogação de vigência do contrato 173/2020.



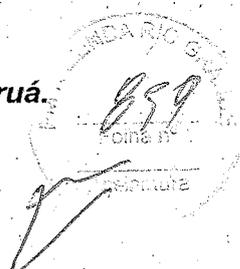
Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gustavo

Ref.: **Contrato nº 173/2020**

**Município de Fazenda Rio Grande**

**Pavimentação das Ruas Rio Preto, Rio Pardo, Rio Mucuri e Rio Curuá.**



### PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o ofício apresentado pela empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, no qual solicita prorrogação do prazo de vigência para o contrato 173/2020, oriundo do processo licitatório tomada de preços 15/2020 para pavimentação e drenagem de via urbana, temos a informar o que segue.

Em relação ao pedido de aditamento de prazo de vigência contratual, constatou-se que:

- i) A obra encontra-se concluída, sendo que a empresa está efetuando correções nos serviços executados, apontados pela fiscalização;
- ii) Resta a tramitação do processo de adequação de metafísica;
- iii) Resta a tramitação do processo de reajuste contratual;
- iv) Resta a tramitação do processo de reequilíbrio financeiro;
- v) A empresa contratada deverá apresentar a baixa da matrícula CNO para possibilitar o pagamento da medição final;
- vi) Atraso na execução do objeto em função da pandemia;

Considerando o item exposto acima, fundamentado e relacionado com o disposto no inciso III do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, no disposto do parágrafo 1º do artigo 57 " ( ) ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS PÚBLICAS**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas**

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

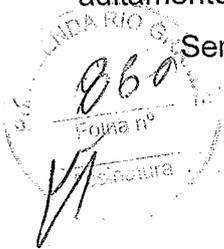
“... ( ) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;... ( )”.

“... ( ) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;... ( )”.

“... ( ) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;... ( )”.

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável para que se proceda ao aditamento do prazo de vigência por 90 (noventa) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Gustavo Gonçalves Quadros  
Eng. Civil - CREA PR – 72.224/D

65



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 694 SMOP

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2021.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contrato 173/2020.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

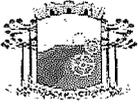
Tendo em vista a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu – Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo, Rio Preto – contratada através da Tomada de Preço 15/2020, Contrato nº 173/2020, com a empresa **PVZ Construtora de Obras Ltda, sob o CNPJ nº.05.804.537/0001-28**. Vimos por intermédio deste, solicitar prorrogação de prazo de **Vigência por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de 12/01/2022**.

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marklón de Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Decreto 5821/2021



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 22/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3  
Número do processo: 0058422/2021

---

<b>Número do processo:</b> 0058422/2021	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
<b>Beneficiário:</b> 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
<b>Solicitação:</b> 4 - Requerimento		

---

**Código do parecer:** 3      **Número do processo:** 0058422/2021

**Local do parecer:** 007.004.006 - Contratos Compras

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 22/11/2021 11:41:20

**Parecer:** Ao Jurídico, para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 22 de Novembro de 2021.

---

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

57



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 828/2021**

**Processo nº 58422/2021**

**Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 173/2020**

Remete-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a solicitação de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo de Vigência por 90 (noventa) dias, do contrato nº 173/2020, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação urbana.

Acostado ao pedido, consta a cópia do contrato, a concordância do sócio-administrador com a prorrogação, as certidões de regularidade fiscal da contratada, e o parecer técnico favorável do engenheiro civil responsável. Da análise ao contrato, encontra-se a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação (cláusula sexta).

Quanto a prorrogação de prazo pretendida, há a possibilidade jurídica de realizá-la, uma vez que está em consonância com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57 §1º inc. I, que estabelece:

*Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação. Não cabendo análise dos critérios de oportunidade e conveniência, sendo essa de competência administrativa.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2021.

**FABIO JULIO**  
**NOGARA**

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO NOGARA  
Dados: 2021.11.22 16:27:55  
-03'00'

**Fábio Júlio Nogara**

Procurador do Município

Matrícula 350.950

OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 23/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5  
Número do processo: 0058422/2021

---

<b>Número do processo:</b> 0058422/2021	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
<b>Beneficiário:</b> 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
<b>Solicitação:</b> 4 - Requerimento		

---

**Código do parecer:** 5                      **Número do processo:** 0058422/2021

**Local do parecer:** 007.004.006 - Contratos Compras

**Conclusivo:** Não

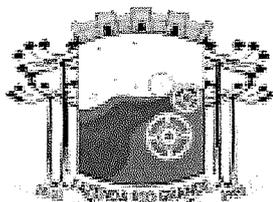
**Data e hora:** 23/11/2021 14:52:51

**Parecer:** À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 23 de Novembro de 2021.

---

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 58422/2021  
Tomada de Preço 15/2020  
Contrato nº 173/2020

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2.021.

Considerando o ofício inicial, informações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de **prazo de vigência** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 12/01/2021 junto a proponente **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020.”

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Contrato 173/2020 – 4º Termo Aditivo**



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.968.789-39, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, Telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: [pvzconstrutora@hotmail.com](mailto:pvzconstrutora@hotmail.com) com seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 58422/2021, as partes resolvem Firmar o **4º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o **prazo de vigência** do contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 12/01/2022 .

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

**P/ contratante:**

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

**Marklon de Oliveira Lima**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Carlos Kroiss**  
Procurador- Geral do Município  
De Fazenda Rio Grande

EDUARDO LUIS  
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950  
Dados: 2021.11.25 08:28:56 -03'00'

**P/ Contratada:**

**Eduardo Luis Zen**  
**PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

**Testemunhas:** GUILHERME  
PISSAIA  
ZEN:08946088940

Assinado de forma digital  
por GUILHERME PISSAIA  
ZEN:08946088940  
Dados: 2021.11.25 08:30:30  
-03'00'

  
054680769-00



**ENDOSSO  
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750446457000  
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO  
ENDOSSO: 002  
PROPOSTA: 1.324.739

**Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 25/11/2021 até as 24 horas do dia 12/04/2022.**

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/04/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750446457000 de 19/11/2020, 0306920219907750446457001 de 30/08/2021, 0306920219907750446457002 de 25/11/2021.

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02  
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS  
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF OU CNPJ: 05.804.537/0001-28  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 2064, BLOCO E, LOJA B1 - Centro  
CEP: 83.005-160 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 49.907,21 - Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DO ENDOSSO**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital da TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Curuá, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçú, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, materiais, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA**

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 49.907,21	R\$ 220,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$ 220,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 220,00

**FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO**

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 220,00	05/12/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 25/11/2021 21:13:00

João de Lima Géo Neto  
Diretor

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750446457002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 03069202100990075044645700002.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br), ou através do QR Code.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.**

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "SEGURO GARANTIA" and "POTTENCIAL SEGUADORA". The handwritten number "869" is written over the stamp.

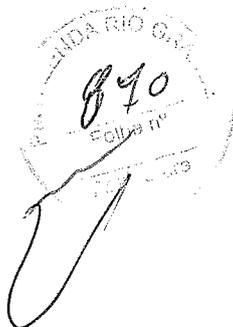
**CLÁUSULAS PARTICULARES**

**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



A circular stamp with the text "BANCA RIO GRANDE" around the top edge and "SUA" at the bottom. In the center, the number "840" is handwritten. A large, stylized handwritten signature is written over the stamp.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**  
**CNPJ: 05.804.537/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:53:35 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **1B35.7ABF.FB58.7E3B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025397298-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.804.537/0001-28**  
Nome: **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*

CERTIDÃO Nº: 27945/2021

**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

Contribuinte: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/CPF: 05.804.537/0001-28

Insc. Municipal: 26976

Bairro: CENTRO

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 2064

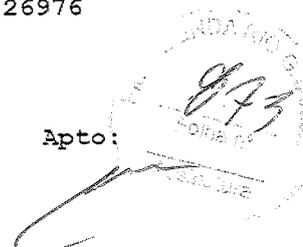
Cond\Edifício: SOLAR PINHAIS II

Bloco:

Apto:

Cidade: 41025506

Situação: ATIVA



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1ad1bf1f40f845f8fd7fd32ed9f257d7

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

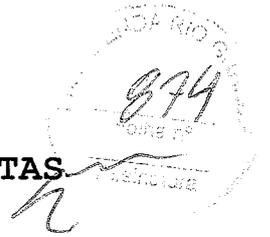
CERTIFICO QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI DÉBITOS PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

EXISTE REPARCELAMENTO DE A.I. - ISS VARIÁVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO No. 82516

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.804.537/0001-28  
Certidão n°: 27952302/2021  
Expedição: 10/09/2021, às 11:17:15  
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.804.537/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.804.537/0001-28

**Razão Social:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**Endereço:** R JULIO CESAR SETENARESKI 195 / COLONIA MURICI / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83085-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2021 a 20/12/2021

**Certificação Número:** 2021112101320278484988

Informação obtida em 22/11/2021 09:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

**CNPJ:** 05.804.537/0001-28;

**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"

**MODALIDADE:** Tomada de Preço 15/2020;

**PROTOCOLO:** 58422/2021;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 12/01/2022;

**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021.

*Coordenação de Contratos*

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 247/2021 de 30 de novembro de 2021

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 ID 3551

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;  
**CNPJ:** 27.657.370/0001-52;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação urbana da Rua Matinhos, no Bairro Estados, com extensão total 313,21 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo";  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 13/2020;  
**PROTOCOLO:** 55218/2021;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 07/12/2021;  
**VALOR INCLUSO:** Fica acrescido ao contrato original retro o montante de R\$ 5.022,36 (Cinco mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos) correspondendo a 0,95% do contrato licitado, mantendo-se o limite legal de 25%;  
**VALOR SUPRESSÃO:** Fica reduzido do contrato o valor de R\$ 17.022,65 (Dezessete mil vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo à -3,23% do valor contratado;  
**VALOR TOTAL COM ADITIVO:** Passa a vigorar o valor do contrato em R\$ 575.371,84 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021 ID 3625

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** TEGSYS ENGENHARIA LTDA S/C;  
**CNPJ:** 02.657.718/0001-80;  
**OBJETO:** "Aquisição de software para avaliação de imobiliária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Andréa Casemiro Costa Gonçalves - Matrícula nº 352.612;  
**GESTORA:** Geovana Aparecida dos Santos Lohmann - Matrícula nº 21901;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 66/2021;  
**PROTOCOLO:** 45209/2021;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 196/2021;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;  
**VALOR:** R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - ID 3578

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CNPJ:** 95.422.896/0001-02;  
**CONTRATADO:** DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;  
**CNPJ:** 27.657.370/0001-52;  
**OBJETO:** "O presente Contrato é a execução de obras de pavimentação urbana - Bairro Escalópolis - Rua Copalita por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA conforme planilha autos 16991/2021, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 038/2021 - Dispensa de Licitação de Remanescente de Obra, fornecida pelo CONTRATANTE."  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 038/2021  
**VALOR INCLUSO:** Fica acrescido ao contrato original retro o montante de R\$ 9.535,94 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 4,82 % do valor inicial atualizado  
**VALOR REDUZIDO:** Fica reduzido do contrato original o valor de R\$ 28.421,91 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), correspondendo à 14,37% do valor inicial atualizado;  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/11/2021.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83226-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2021 ID 3631

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.;  
**CNPJ:** 82.237.635/0001-33;  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua José Claudino dos Santos, Perpendicular a Avenida Francisco Ferreira da Cruz.  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 003/2021;  
**GESTOR DO CONTRATO:** Paulinho Dalmas - matrícula 358.961;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Eronita Aparecida Rosa Ferreira - matrícula 221.601;  
**FISCAL TÉCNICO:** Gustavo Gonçalves Quadros - CREA- PR 72.224/D;  
**PROTOCOLO:** 44495/2021;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 6 (seis) meses a partir da ordem de serviço;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.021.567,95 (Dois milhões vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;  
**CNPJ:** 05.804.537/0001-28;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu, com extensão total de 571,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 15/2020;  
**PROTOCOLO:** 58422/2021;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 (noventa) dias a contar de 12/01/2022;  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83226-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 6356  
 Natureza: Aditivo de Preço  
 Nº Protocolo / Ano: 58422 / 2021 Ala Reg. Preços  5703 17/3/2020  
 Nome do FDF:

Nº Contrato/Aditivo: 4/2021  
 Tipo de Aditivo: OBRAS DE PAVI. URB. B. IGUAÇU  
 Tipo Pagamento: 0 - Nenhum  
 Origem do Aditivo: Própria Entidade  
 Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade  
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
 Processo / Ano: 206 2020 Tomada de Preço p/ OBRAS DE PAVI. URB. B. IGUAÇU  
 Compra Direta / Ano:  Controlar pelo Valor:  Renovação (Serviços Continuados)   
 Fornecedor: 8629 Lister PAVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	24/11/2021	Valor do Aditivo:	0,00
Data da Vigência de:	12/01/2022 a 12/04/2022	Acréscimos (+):	0,00
		Supressões (-):	0,00
		Total:	0,00

Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana nas Ruas Rio Curitiba, Rua Rio Mucuri, Rua Rio Preto, no Bairro Iguazu conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas

Observações: Tomada de Preço Nº 15/2020. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 dias a contar de 12/01/2022.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6356

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data de Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	30/11/2021	Jornal de Circulação Municipal



Protocolo: 58422/2021 Requerente: PVZ Construtora de Obras LTBA

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

01/12/2021

